

## Procedimento concursal n.º 1259\_CReSAP\_90\_09/21 (repetido do PC n.º 1325 CReSAP 90 09/21)

## Recrutamento para o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM, I.P.)

Nos termos do n.º 9 do art.º 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, versão atualizada, na situação de procedimento concursal em que não haja um número suficiente de candidatos para elaborar a proposta de designação prevista no n.º 8 do mesmo preceito, ou em que o mesmo fique deserto, deve a Comissão proceder à repetição de aviso de abertura referente ao mesmo procedimento concursal, nos termos dos n.ºs 1 e seguintes e, verificando-se o mesmo resultado, pode o membro do Governo competente para o provimento proceder ao recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido pelo aviso de abertura, os quais são sujeitos a avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo, realizada pela Comissão.

A abertura de procedimento concursal de recrutamento para o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM, I.P.), foi solicitado pela Ministra da Saúde. O procedimento concursal deu entrada na CReSAP em 16 de setembro de 2021, com o n.º 1259\_CReSAP\_90\_09/21 e foi novamente aberto para repetição em 27 de julho de 2022, com o n.º 1325 CReSAP 90 09/21.

Finalizado o processo de avaliação, o júri constatou que, no conjunto de todos os candidatos avaliados, não encontrou três candidatos com mérito para constituir a proposta de designação a apresentar ao membro do Governo.

Assim, informa-se que estão reunidas as condições previstas no referido n.º 9 do artigo 19.º, ou seja, pode o membro do Governo competente para o provimento proceder a recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido pelo aviso de abertura, devendo previamente à designação solicitar à CReSAP a respetiva avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo.

O Presidente da CReSAP